



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.285, DE 3 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Tabela VI do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido reajuste aos servidores efetivos do grupo ocupacional Atividade de Apoio - Nível Médio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na seguinte forma:

I - 10,585% (dez vírgula quinhentos e oitenta e cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2025; e

II - 10,585% (dez vírgula quinhentos e oitenta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O reajuste de que trata esta Lei Complementar incidirá sobre todas as classes e referências da “Atividade de Apoio - Nível Médio”, constantes da tabela vigente da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, quando da aplicação dos percentuais previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º Fica assegurado aos servidores efetivos da Atividade de Apoio - Nível Médio o direito à revisão anual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento), concedida a partir de 1º de outubro de 2025, por meio da Lei Complementar nº 1.278, de 9 de maio de 2025, a ser aplicada sobre o reajuste concedido nos termos do inciso I do artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º A Tabela VI do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 2013, no que trata exclusivamente da remuneração dos servidores do “Grupo Ocupacional - Atividade de Apoio - Nível Médio”, composta pelos servidores de carreira da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ocupantes de cargos de nível médio, passa a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 3 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I

“ANEXO III

ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS

TABELA VI

(vigente a partir de 1º de julho de 2025)

” (NR)

ANEXO II

“ANEXO III

ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

TABELA VI

(vigente a partir de 1º de outubro de 2025)

” (NR)

ANEXO III

“ANEXO III

ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS

TABELA VI

(vigente a partir de 1º de janeiro de 2026)

” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/06/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060227651** e o código CRC **6F9FC623**.

Referência: Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0005.002736/2025-39

SEI nº 0060227651